



## Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO CENTRAL SÃO BENTO

### PREÂMBULO

O **LAR SÃO JOSÉ** da Sociedade São Vicente de Paulo, fundado em 01/12/1974, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório 2º Tabelião de Registro de Títulos, de Protestos, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Naturais da Comarca de João Monlevade, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A1PJ – Folha nº 025, sob nº ordem 119, em 26/11/1986; e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 10/05/2005, com sede e foro nesta cidade de João Monlevade-Minas Gerais, na Rua Padre Eustáquio - nº 11, Bairro Laranjeiras, inscrito no CNPJ nº 18.267.179/0001-03, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/09/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º-** O **LAR SÃO JOSÉ** da Sociedade São Vicente de Paulo, doravante denominado simplesmente Lar São José, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

**Artigo 2º-** O **LAR SÃO JOSÉ** por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana em sentido complementar às atividades das Conferências Vicentinas, está vinculado estatutariamente ao Conselho Central São Bento de João Monlevade e ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único- Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situado prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

**Artigo 3º -**O **LAR SÃO JOSÉ** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, em condições de saúde física e mental, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º -** O **LAR SÃO JOSÉ** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35

e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

**Parágrafo 2º** - Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o **LAR SÃO JOSÉ** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

**Parágrafo 3º** - O **LAR SÃO JOSÉ** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º** - Considerando que o **LAR SÃO JOSÉ** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR SÃO JOSÉ** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo 6º** - Poderá o **LAR SÃO JOSÉ** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

**Parágrafo 7º** - Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do **LAR SÃO JOSÉ**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central São Bento da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

**Artigo 4º**- No desenvolvimento de suas atividades o Lar São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

**Artigo 5º**- O **LAR SÃO JOSÉ** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

## **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º**- O **LAR SÃO JOSÉ** é organizado e constituído por um número limitado de Associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consocias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Lar São José, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e
- III) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

**Parágrafo Único**- O **LAR SÃO JOSÉ** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

**Artigo 7º**- São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar São José e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão) e
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do **LAR SÃO JOSÉ**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de São Bento da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de São Bento da SSVP.

**Parágrafo 1º** - O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.



**Parágrafo 2º** - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar São José e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

**Parágrafo 3º** -As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **LAR SÃO JOSÉ** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 8º**- São deveres do Associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar São José e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **LAR SÃO JOSÉ**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **LAR SÃO JOSÉ** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

**Artigo 9º**- Deixará de ser Associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.



**Artigo 10**- A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Parágrafo 1º** - Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

**Parágrafo 2º**- Igual procedimento será adotado no caso Lar São José, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 11** - Excluído do Lar São José por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 38 – Inciso II.

**Artigo 12** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar São José.

**Parágrafo único**- Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13**- O **LAR SÃO JOSÉ** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Artigo 14**- A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, e possui as seguintes competências, de modo soberano:



- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Ouro Preto;
- III) destituir o Presidente ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Lar São José, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LAR SÃO JOSÉ** para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

**Artigo 15-** A Assembleia Geral Ordinária convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente no prazo previsto no art. 17 para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

**Artigo 16-** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria do LAR SÃO JOSÉ;
- II) pelo Conselho Fiscal do LAR SÃO JOSÉ;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- IV) pelo Conselho Central São Bento da SSVP;
- V) pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP;
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Artigo 17-** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar São José, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto;

- I) De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

**Parágrafo 1º-** Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

**Parágrafo 2º-** Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 3º-** Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 4º-** Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

**Parágrafo 5º-** As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

**Artigo 18-** O Lar São José será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo 1º-** O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consocia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

**Parágrafo 2º-** Caso não se encontrem associados (confrades ou consocias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica da cidade João Monlevade, que possuam ligação estreita com o **LAR SÃO JOSÉ**, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP, sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 3º-** A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

**Parágrafo 4º-** Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

